



**LEI Nº 279/2019**

**De 25.11.2019**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das agências dos Correios, das casas lotéricas, das instituições bancárias e financeiras bem como respectivos correspondentes bancários instalados no Município e dá outras providências.”*

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – As agências dos Correios, as casas lotéricas, as instituições bancárias e financeiras, bem como respectivos correspondentes bancários instalados no Município de Angatuba ficam obrigados a implantar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas.

§1º – As câmeras de vídeo, instaladas em quantidade suficiente, deverão ser de tecnologia avançada e captar imagens em alta definição que possibilitem aproximação com nitidez.

§2º – O monitoramento feito pelas câmeras de vídeo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, ininterruptamente, e os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades pelo período mínimo de 30 (trinta dias).



§3º – Também ficam obrigados à implantação do sistema de segurança e monitoramento descrito no *caput* do art. 1º desta Lei os estabelecimentos que possuam Caixa Eletrônico.

Art. 2º – A fiscalização e a aplicação de sanções ficarão a cargo de órgão de fiscalização do Executivo Municipal e do Procon de Angatuba em conjunto ou separadamente.

Art. 3º – Os estabelecimentos previstos nesta Lei terão o prazo de até cento e vinte dias, após a sua publicação, para se adaptarem às normas por ela impostas.

Art. 4º – As sanções pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta dias) a partir da publicação desta lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de novembro de 2019.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

**Prefeito Municipal**